



Nota justificativa

O Município de Peniche, segundo as estatísticas dos Censos 2021, conta com 26 419 habitantes, distribuídos por uma área de território de 77,7 km² composta por quatro freguesias dispersas por aquela área e com características diferenciadas entre si.

Nos últimos anos, registaram-se profundas mudanças no ordenamento jurídico que rege a atividade das autarquias locais, com a aprovação, quer do novo Regime Jurídico das Autarquias Locais, quer do novo Código do Procedimento Administrativo, quer ainda, no sentido da simplificação de procedimentos, com a aprovação da denominada Lei do «Licenciamento Zero» e dos Regimes Jurídicos da Urbanização e da Edificação e de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração.

Com estas reformas, assistiu-se a uma mudança de paradigma das relações da Administração Pública com os particulares, em que a estes é tendencialmente concedida maior responsabilidade de atuação, centrando-se, em contrapartida, a apreciação da legalidade, pela administração local, cada vez mais, através de uma fiscalização sucessiva, concomitante e a posteriori.

Daí que as funções de fiscalização municipal justifiquem a criação de um serviço especializado, a cargo de um serviço de Polícia Municipal, ao qual sejam afetos os recursos humanos e materiais adequados para fazer face às atuais exigências, assim como para garantir uma maior especialização e melhoria dos conhecimentos técnicos dos respetivos agentes.

Com a criação da Polícia Municipal de Peniche, o município passará a dispor de agentes da Polícia Municipal com a missão prioritária de fiscalizar, na vasta área sob sua jurisdição, o cumprimento das Leis e Regulamentos que disciplinam as matérias relativas às atribuições e competências dos seus órgãos.

A Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, na sua atual redação, determina que a eficácia da deliberação da Assembleia Municipal que cria a Polícia Municipal depende de ratificação por Resolução do Conselho de Ministros, mediante proposta dos membros do Governo que tenham a seu cargo as áreas da Administração Interna e das Autarquias Locais.

O Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro, na sua atual redação, veio, por sua vez, simplificar as regras e os procedimentos a observar na criação das Polícias Municipais, tendo fixado o quadro jurídico aplicável às deliberações da Assembleia Municipal, as competências de cada Polícia Municipal e as linhas fundamentais de cooperação entre a administração central e os municípios.

Face ao que antecede, entende o Governo que estão reunidas as condições necessárias para ratificar a deliberação da assembleia municipal que aprovou o Regulamento da Polícia Municipal de Peniche.

Assim:

Nos termos do n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, na sua redação atual, e da alínea g) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição da República Portuguesa, na sua atual redação, o Conselho de Ministros resolve:

1. Ratificar a deliberação da Assembleia Municipal de Peniche, de ____ de ____ de ____, que aprovou a criação e instituição do Corpo da Polícia Municipal e o respetivo Regulamento de Organização e de Funcionamento do Serviço de Polícia Municipal do Município de Peniche, que consta do anexo à presente Resolução e da qual faz parte integrante.
2. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

TÍTULO I

Disposições gerais

CAPÍTULO I

Lei habilitante, objeto e competência territorial

Artigo 1º

Lei Habilitante

O presente regulamento é aprovado nos termos e para os efeitos previstos nos nº 7 do artigo 112.º, artigo 237.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do artigo 11.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, dos artigos 2.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro, e alínea o) do n.º 2 do artigo 23.º, das alíneas g), o), m) e w) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

CAPÍTULO II

Objetivos e âmbito territorial

Artigo 2º

Objeto

O presente Regulamento tem por objeto a definição da organização e funcionamento da Polícia Municipal de Peniche, adiante designada Polícia Municipal.

Artigo 3º

Âmbito territorial

A competência territorial da Polícia Municipal coincide com a área de circunscrição do Município, repartida pelas suas quatro freguesias, com uma extensão geográfica de 77,7 km², não podendo os seus agentes atuar fora do respetivo território, exceto em situação de flagrante delito ou em emergência de socorro, mediante solicitação do municipal competente.

CAPÍTULO III

Natureza, atribuições e competências

Artigo 4º

Natureza e atribuições

1. A Polícia Municipal de Peniche é um serviço de polícia administrativa, designada abreviadamente pela sigla PMP, armada e de natureza civil, com competências, poderes de autoridade, estrutura, organização e hierarquia próprias, nos termos da Lei nº 19/2004, de 20 de maio, dependendo diretamente do Presidente da Câmara Municipal de Peniche.
2. No exercício das suas funções compete à Polícia Municipal fiscalizar, prioritariamente, a sua área de jurisdição, o cumprimento das leis e regulamentos que disciplinem matérias relativas às atribuições do Município e à competência dos seus órgãos.

3. A Polícia Municipal coopera com as forças de segurança na manutenção da ordem pública e na proteção das comunidades locais, no respeito recíproco pelas esferas de atuação próprias, nomeadamente através da partilha da informação relevante e necessária para a prossecução das respetivas atribuições e na satisfação de pedidos de colaboração que legitimamente lhe forem solicitados.
4. As funções de polícia administrativa são prosseguidas pela Polícia Municipal, sem prejuízo do disposto na legislação sobre segurança interna e nas leis orgânicas das forças de segurança.

Artigo 5º

Funções da Polícia Municipal

5. A Polícia Municipal exerce funções de polícia administrativa no âmbito da competência territorial definida no artigo 3.º do presente regulamento, prioritariamente nos seguintes domínios:
 - a. Fiscalização do cumprimento dos regulamentos municipais;
 - b. Fiscalização do cumprimento das normas de âmbito nacional ou regional cuja competência caiba ao Município;
 - c. Aplicação efetiva das decisões das autoridades municipais.
2. A Polícia Municipal exerce, ainda, funções nos seguintes domínios:
 - a. Vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, designadamente de áreas circundantes de escolas, em coordenação com as forças de segurança;
 - b. Vigilância nos transportes urbanos locais, em coordenação com as forças de segurança;
 - c. Intervenção em programas destinados à ação das polícias junto das escolas ou de grupos específicos de cidadãos;
 - d. Guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais, ou outros temporariamente à sua responsabilidade;
 - e. Regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal.
6. Para os efeitos referidos no n.º 1, os agentes de polícia municipal têm competência para o levantamento de auto e para o cumprimento, por solicitação de entidade competente, das diligências necessárias ao inquérito por ilícito de mera ordenação social, de transgressão ou criminal por factos estritamente conexos com violação de lei ou recusa da prática de ato legalmente devido no âmbito das relações administrativas.
7. Quando por efeito do exercício dos poderes de autoridade previstos nos nº 1 e 2, os órgãos de polícia diretamente verificarem o cometimento de qualquer crime podem proceder à identificação e revista dos suspeitos no local do cometimento de qualquer ilícito, bem como à sua imediata condução à autoridade judiciária ou órgão de polícia criminal competente.

Artigo 6º

Competências

1. A Polícia Municipal, no exercício das suas funções, é competente em matéria:
 - a. Garantir o cumprimento dos regulamentos e posturas municipais e a aplicação das normas legais cuja competência de aplicação ou fiscalização caiba ao Município, designadamente nos domínios da edificação e urbanização, parque habitacional, comércio, ruído, saúde pública, circulação rodoviária e estacionamento de veículos, defesa e proteção da natureza, do ambiente, do património cultural e dos recursos cinegéticos;
 - b. Executar coercivamente, nos termos da lei, os atos administrativos emanados dos órgãos do Município;
 - c. Garantir a vigilância de espaços públicos ou abertos ao público, designadamente nas áreas circundantes de escolas;
 - d. Garantir a guarda de edifícios e equipamentos públicos municipais;
 - e. Regular e fiscalizar o trânsito rodoviário e pedonal na área de jurisdição municipal;
 - f. Garantir o cumprimento das normas e estacionamento de veículos e de circulação rodoviária;
 - g. Promover e colaborar com outras entidades em ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho, designadamente de prevenção rodoviária e ambiental;
 - h. Elaborar autos de notícia por acidente de viação quando o facto não constituir crime;
 - i. Adotar as providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário;
 - j. Deter e entregar imediatamente à autoridade judiciária ou entidade policial suspeitos de crime punível com pena de prisão, em caso de flagrante delito, nos termos da lei processual penal;
 - k. Denunciar os crimes de que tiver conhecimento no exercício das suas funções, e por causa delas, e praticar os atos cautelares necessários e urgentes para assegurar os meios de prova, nos termos da lei processual penal, até à chegada do órgão de polícia criminal competente;
 - l. Elaborar autos de notícia e autos de contraordenação por infrações aos regulamentos e posturas municipais e às normas de âmbito nacional ou regional cuja competência de aplicação ou fiscalização pertença ao Município, bem como colaborar na instrução dos respetivos processos;
 - m. Elaborar autos de notícia, com remessa à autoridade competente, por infrações cuja fiscalização não seja da competência do Município, nos casos em que a lei o imponha ou o permita;

- n. Executar mandatos de notificação;
 - o. Executar ordens de tomada de posse administrativa de imóveis e remoção de bens para local adequado;
 - p. Colaborar com o Serviço Municipal de Proteção Civil, em situação de crise ou de calamidade pública;
 - q. Exercer funções de polícia ambiental;
 - r. Exercer funções de polícia mortuária;
 - s. Promover a desocupação dos fogos municipais ocupados abusivamente;
 - t. Criar as condições de segurança necessárias para a execução dos despejos deliberados pela Câmara;
 - u. Instrução dos processos de contraordenação e de transgressão por infrações às normas da sua competência;
 - v. Detetar e promover a remoção das viaturas abandonadas na via pública, desencadeando o respetivo processo administrativo;
 - w. Fiscalizar o cumprimento das disposições constantes na legislação em vigor, em matéria de ruído;
 - x. Cooperar, no âmbito dos seus poderes, com os demais serviços do Município e com quaisquer outras entidades públicas que o solicitem, designadamente as forças de segurança, nos termos da Lei;
2. A Polícia Municipal, por determinação da Câmara Municipal, promove, por si, ou em colaboração com outras entidades, ações de sensibilização e divulgação de matérias de relevante interesse social no concelho, em especial nos domínios da proteção do ambiente e da utilização dos espaços públicos, e coopera com outras entidades, nomeadamente as forças de segurança, na prevenção e segurança rodoviária.
 3. A Polícia Municipal procede, ainda, à execução de comunicações, notificações e pedidos de averiguações por ordem das autoridades judiciais e de outras tarefas locais de natureza administrativa, mediante protocolo do Governo com o Município.
 4. A Polícia Municipal integra, em situação de crise ou de calamidade pública, os serviços municipais de proteção civil.

Artigo 7º

Competências específicas no domínio da circulação rodoviária e do estacionamento de veículos

1. No domínio da circulação rodoviária e do estacionamento de veículos, a Polícia Municipal exerce as seguintes competências específicas:
 - a) Fiscalização, em geral, do cumprimento das disposições do Código da Estrada e legislação complementar;
 - b) Fiscalização dos limites de velocidade fixados para vigorar nas vias públicas;
 - c) Regulação e fiscalização do trânsito rodoviário e pedonal;
 - d) Fiscalização do estacionamento de veículos em lugares públicos;

- e) Remoção de veículos abandonados ou em situação de estacionamento abusivo prevista no Código da Estrada;
- f) Proceder à vigilância nos transportes urbanos locais, designadamente nas áreas circundantes de escolas;
- g) Adoção das providências organizativas apropriadas aquando da realização de eventos na via pública que impliquem restrições à circulação, em coordenação com as forças de segurança competentes, quando necessário;

Artigo 8º

Competências específicas no domínio da edificação e da urbanização

Sem prejuízo do previsto no artigo 6.º do presente Regulamento, no domínio da edificação e da urbanização, a Polícia Municipal, por determinação do Presidente da Câmara ou do Vereador com poderes delegados nesse domínio, ou em cumprimento de deliberações camarárias, pode, ainda, exercer as seguintes competências específicas:

- a) Garantir a execução coerciva das ordens de demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas, bem como de demolição total ou parcial de obras ou a reposição de terrenos nos casos previstos na lei;
- b) Garantir a execução coerciva, com tomada de posse administrativa dos respetivos imóveis, de obras impostas pela Câmara Municipal, designadamente de correção de más condições de segurança ou de salubridade, bem como, em caso de incumprimento, de quaisquer medidas de tutela da legalidade urbanística previstas na lei;
- c) Garantir a execução coerciva de despejo sumário dos prédios ou parte dos prédios nos quais haja de realizar-se obras de conservação necessárias à correção de más condições de segurança ou de salubridade ou de demolição, sempre que tal se mostre necessário à execução das mesmas, bem como no caso de utilização ilegal dos edifícios ou frações;
- d) Apreender objetos, no âmbito da aplicação de sanções acessórias decididas, em processos de contraordenação da competência da Câmara.

TÍTULO III

Dos Agentes da Polícia Municipal

CAPÍTULO I

Dos direitos e deveres dos agentes

Artigo 9º

Princípio Geral

Os agentes da Polícia Municipal gozam de todos os direitos e estão sujeitos aos deveres e incompatibilidades consignados na Constituição da República Portuguesa e na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, sem prejuízo do regime próprio previsto no Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro.

Artigo 10º**Exercício das Funções de Agente de Polícia Municipal**

1. O exercício das funções de agente da Polícia Municipal está sujeito à obrigatoriedade do uso de uniforme e de cartão de identificação pessoal.
2. No exercício das suas funções, os agentes da Polícia Municipal têm a faculdade de entrar livremente em todos os lugares em que se realizem reuniões públicas ou onde o acesso do público dependa do pagamento de uma entrada ou da realização de certa despesa, dos quais se encontram dispensados.
3. Os agentes da Polícia Municipal podem, ainda, no desempenho das suas funções de vigilância, circular livremente nos transportes públicos, na área da sua competência, desde que devidamente uniformizados e identificados.

Artigo 11º**Recurso a Meios Coercivos**

1. Os agentes da Polícia Municipal só podem utilizar os meios coercivos previstos na lei que tenham sido superiormente colocados à sua disposição, na estrita medida das necessidades decorrentes do exercício das suas funções, da sua legítima defesa ou de terceiros e, atentos os condicionalismos legais, nos seguintes casos:
 - a) Para repelir uma agressão ilícita, atual ou iminente de interesses ou direitos juridicamente protegidos, em defesa própria ou de terceiros;
 - b) Para vencer a resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções, depois de ter feito aos resistentes a intimação formal de obediência e esgotados que tenham sido quaisquer outros meios para o conseguir.
2. À utilização de armas de defesa por agentes da polícia municipal são aplicáveis, com as devidas adaptações decorrentes das especiais competências exercidas por este serviço municipal, as restrições e demais regras previstas no decreto-lei que regula as situações de recurso a arma de fogo em ação policial.

Artigo 12º**Poderes de Autoridade**

1. Quem faltar à obediência devida a ordem ou mandado legal e legítimo que tenham sido regularmente comunicados e emanados de agente da Polícia Municipal, incorre na prática de crime de desobediência, previsto e punido nos termos da lei penal.
2. Quando necessário ao exercício das suas funções de fiscalização ou na elaboração de autos para que são competentes, os agentes da Polícia Municipal podem identificar os infratores, bem como solicitar a apresentação de documentos de identificação necessários à ação de fiscalização, nos termos da lei.

Artigo 13º

Normas de Conduta

1. Os agentes da Polícia Municipal atuam para prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.
2. Os agentes da Polícia Municipal estão subordinados à Constituição e à Lei e devem atuar, no exercício das suas funções de agentes de autoridade, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé.
3. Nas relações com a comunidade, os agentes da Polícia Municipal devem:
 - a) Manter sempre um trato correto e esmerado nas suas relações com os cidadãos, a quem procurarão auxiliar e proteger, sempre que as circunstâncias o aconselhem ou para as quais seja solicitada;
 - b) Esclarecer os cidadãos das causas e finalidades da sua intervenção;
 - c) Atuar com a decisão necessária e sem demora no exercício das suas funções quando da sua atuação depender o afastamento de um perigo ou dano grave, imediato e irreparável, em observância dos princípios de oportunidade e proporcionalidade na utilização dos meios disponíveis.
4. No tratamento de detidos são aplicáveis ao presente regulamento as normas constantes no Código do Processo Penal e na Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, devendo os agentes da Polícia Municipal:
 - a) Velar pela vida e integridade física das pessoas que detiverem ou que se encontrem debaixo da sua custódia, com respeito pela honra e dignidade das mesmas;
 - b) Cumprir e observar com diligência os trâmites, prazos e requisitos exigidos na lei, quando se proceda à detenção de um cidadão.
5. No desempenho das suas funções, os agentes da Polícia Municipal deverão, ainda:
 - a) Desempenhar as mesmas com total dedicação, integridade e dignidade, devendo intervir sempre em defesa da lei, da segurança e bem-estar dos cidadãos;
 - b) Guardar sigilo de todas as informações que conheçam por razão ou em função do desempenho das suas funções;
 - c) Sujeitar a sua atuação profissional aos princípios de hierarquia e subordinação.
6. Na relação com as outras forças de segurança, os agentes da Polícia Municipal, não poderão interferir no serviço daquelas, devendo prestar-lhes auxílio apenas se para tal forem solicitados, sempre que possível por via hierárquica.

7. Os agentes da Polícia Municipal são responsáveis, pessoal e diretamente, pelos atos que na atuação profissional levarem a cabo, infringindo ou desrespeitando as normas legais ou regulamentares que regem a sua profissão e os princípios enunciados anteriormente.

Artigo 14º

Despistagem do Consumo de Substâncias Aditivas

O pessoal do serviço da Polícia Municipal poderá, nos termos e conforme os procedimentos previstos no Regulamento Interno de prevenção de alcoolemia e consumo de outras substâncias no local de trabalho, ser submetido a teste de despistagem de consumo de substâncias aditivas com carácter periódico e aleatório e sempre que as circunstâncias o aconselhem, por determinação do Comandante da Polícia Municipal.

TÍTULO II

Estrutura e organização

CAPÍTULO I

Estrutura orgânica e de comando

Artigo 15º

Estrutura e comando da Polícia Municipal

1. A Polícia Municipal de Peniche, enquadra-se, nos termos legais, na estrutura orgânica nuclear e flexível dos serviços municipais e depende diretamente do presidente da Câmara Municipal, que poderá delegar essa competência num dos vereadores.
2. A Polícia Municipal é dirigida por uma personalidade de reconhecida idoneidade, licenciada em direito, experiência no mínimo de 5 anos de funções na carreira da Polícia Municipal, o qual ficará equiparado para todos os efeitos ao cargo de dirigente intermédio de 2.º grau e nos termos da lei, da estrutura orgânica dos serviços municipais e designado por «Comandante».

Artigo 16º

Funções do comandante da Polícia Municipal

Ao Comandante da Polícia Municipal compete:

- a) Dirigir, coordenar e fiscalizar todos os serviços da Polícia Municipal;
- b) Ditar as ordens e instruções consideradas convenientes para o melhor funcionamento dos serviços em causa;
- c) Exercer o comando, sobre todo o pessoal do Corpo, mediante as estruturas hierárquicas estabelecidas;
- d) Promover a ação disciplinar;
- e) Propor à Câmara Municipal a atribuição de prémios e recompensas ao pessoal;
- f) Elaborar um relatório anual de atividades e resultados a submeter à apreciação da Câmara Municipal;
- g) Representar o Corpo de Polícia Municipal perante autoridades e organismos, sem prejuízo da representação que corresponda ao Presidente da Câmara;

- h) Promover a vigilância dos edifícios municipais que, por razões especiais, não possa ser garantida por outros meios;
- i) Promover a fiscalização do cumprimento de regulamentos, posturas e outros normativos;
- j) Decidir acerca do apoio a conceder aos serviços municipais no desempenho das funções destes;
- k) Cumprir qualquer outra função que lhe seja atribuída pelo ordenamento jurídico, ou por determinação do Presidente da Câmara Municipal;
- l) Definir o regime do horário de acordo com as necessidades dos vários serviços, bem como as estratégias e práticas de atuação operacional e administrativa da Polícia Municipal;
- m) Coordenar sectorialmente, por parte da Câmara Municipal de Peniche, todas as iniciativas decorrentes do Conselho Municipal de Segurança do Município de Peniche ou de outros organismos que sejam criados com intervenção direta na segurança pública na área do concelho de Peniche.

Artigo 17º

Organização da Polícia Municipal

A Polícia Municipal de Peniche é constituída ao nível da macroestrutura, definida no organograma, conforme anexo II, pelos seguintes serviços:

- a) Comandante;
- b) Secretaria-Geral;
- c) Serviço Jurídico;
 - a. Jurídico;
 - b. Contraordenações;
- d) Serviço policial;
 - a. Central de Comunicações;
 - b. Serviço operacional;
- e) Serviço de apoio.

Artigo 18º

Coordenação da Polícia Municipal com as Forças de Segurança

A coordenação entre a Polícia Municipal de Peniche e as forças de segurança é exercida, em articulação pelo Presidente da Câmara ou vereador com poderes delegados e pelos comandantes das forças de segurança com jurisdição na área do município.

Artigo 19º

Secretaria-Geral

A secretária-geral de Polícia Municipal é composta por trabalhadores da carreira geral da administração pública e da carreira de polícia municipal. Compete ao serviço as atribuições técnicas executivas no âmbito das seguintes áreas funcionais:

- a) Secretaria;
- b) Arquivo;
- c) Armamento e demais material coercivo;
- d) Apoio administrativo.

Artigo 20º**Serviço Jurídico**

1. O Serviço Jurídico da Polícia Municipal é composto por técnicos superiores da carreira geral da administração pública. Compete ao Jurídico o seguinte:

- a) Prestar apoio jurídico aos órgãos representativos e aos serviços do Município sobre quaisquer questões ou processos que lhe sejam submetidos pela Câmara Municipal ou o seu Presidente, dando parecer ou recorrendo a pareceres externos e acompanhando, em todo os tramites, as reclamações e os recursos hierárquicos de atos administrativos;
- b) Assegurar o controlo do cumprimento dos prazos de resposta às solicitações dos tribunais, autoridades judiciais ou outras entidades inspetivas ou de tutela por parte dos serviços, articulando com as unidades orgânicas envolvidas;
- c) Promover a realização de todas as tarefas inerentes aos processos de queixa, aos processos de reposição da legalidade urbanística e à posse administrativa;
- d) Assegurar, em articulação com os advogados, o patrocínio nas ações propostas pela Câmara Municipal, ou contra ela, bem como a defesa dos titulares dos órgãos ou funcionários quando sejam demandados em juízo por causa do exercício das suas funções;
- e) Uniformizar as interpretações jurídicas a adotar pelos diversos serviços municipais;
- f) Realizar a respetiva articulação entre os serviços internos municipais e a colaboração externa na área jurídica;
- g) Divulgar, pelos membros do executivo municipal e dirigentes municipais, a legislação e jurisprudência de interesse para as autarquias.

2. Compete às Contraordenações o seguinte:

- a) Registrar e organizar os processos de contencioso e contraordenações;
- b) Organizar e atualizar os ficheiros relativos aos processos e seus movimentos;
- c) Proceder à instrução, análise e conclusão dos processos de expropriação;
- d) Assegurar a elaboração de respostas ou fornecimento de elementos solicitados pelos Tribunais, ou entidades públicas, ou autoridades

administrativas, tutelares ou não, que requeiram esclarecimentos jurídicos relativos à atividade da autarquia;

- e) Promover o apoio e o tratamento de todo o expediente que diga respeito ao patrocínio judiciário nas ações propostas pela Câmara ou contra ela, bem como aos mandatários ao serviço do município;
- f) Tramitação dos processos que, pela sua natureza, se devam incluir na área de Contencioso, designadamente em matéria de reclamações e queixas;
- g) Organizar, instruir e tramitar os processos de contraordenação e assegurar os atos processuais correspondentes, bem como assegurar o apoio ao Ministério Público;
- h) Organizar, instruir e tramitar os processos de execução fiscal, bem como assegurar o apoio ao Ministério Público.

Artigo 21º

Serviço Policial

1. O Serviço Policial é composto por trabalhadores da carreira de polícia municipal.
2. Compete à Central de Comunicações o seguinte:
 - a) Centralizar a informação e correspondência recebidas ou emitidas de/ou para a Polícia Municipal de Peniche;
 - b) Assegurar o atendimento dos munícipes, presencialmente ou por qualquer outro meio;
 - c) Promover a recolha, registo informático e encaminhamento dos processos de queixa ou denúncia;
 - d) Gerir e explorar os meios de rádio utilizados pela Polícia Municipal.
 - e) Assegurar que seja dado conhecimento com a maior brevidade possível, ao Comandante, de qualquer acontecimento importante que ocorra nos serviços;
3. Compete ao serviço operacional as atribuições técnicas executivas no âmbito das funções de polícia municipal, nos termos da legislação em vigor

Artigo 22º

Serviço de apoio

1. O serviço de apoio é composto por trabalhadores da carreira geral da administração pública e da carreira da fiscalização. Compete ao serviço de apoio as seguintes atribuições:

- a) Informar os órgãos e serviços municipais sobre os edifícios degradados, vias de comunicação em mau estado de conservação ou outras anomalias, cuja, reparação ou normalização seja, da responsabilidade do Município ou das juntas de freguesia;
- b) Esclarecer os munícipes relativamente ao cumprimento das normas, regulamentos e posturas;
- c) Afixar e distribuir avisos, editais e anúncios na área do concelho;
- d) Realizar vistorias, inspeções e fiscalizações em articulação com outros serviços municipais;
- e) Além das competências previstas nas alíneas anteriores, compete-lhe ainda as demais funções, procedimentos, tarefas ou atribuições que lhe forem cometidos por lei, norma, regulamento, deliberação, despacho ou determinação superiores.

CAPÍTULO II

Dos Recursos humanos

SECÇÃO I

Efetivos

Artigo 23º

Número de efetivos

1. Para prossecução dos objetivos da Polícia Municipal e no respeito pelos critérios fixados no artigo 8.º da Lei n.º 19/2004, de 20 de maio, e no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 197/2008, de 7 de outubro, a Polícia Municipal de Peniche terá os efetivos previstos no respetivo mapa de pessoal.
2. Os efetivos da Polícia Municipal organizar-se-ão de acordo com o mapa de pessoal em vigor, constante do anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 24º

Constituição do Serviço de Polícia Municipal

O corpo de Polícia Municipal é constituído por;

- a) Um Comandante;
- b) Pessoal carreira da polícia municipal;
- c) Pessoal da carreira da fiscalização, a extinguir na medida em que vagar da base para o topo.
- d) Pessoal da carreira geral da administração pública.

SECÇÃO II

Carreiras, recrutamento e formação

SUBSECÇÃO I

Das Carreiras

Artigo 25º

Quadro dirigentes

1. Considera-se quadro de dirigentes da Polícia municipal o Comandante, o qual é equiparado para todos os efeitos ao cargo de dirigente intermédio de 2.º grau.
2. O dirigente exerce as suas funções em regime de comissão de serviço, nos termos da legislação em vigor.
3. As equiparações previstas neste preceito relevam para efeitos remuneratórios, de desenvolvimento na carreira e todos os outros de que o pessoal provido em cargos análogos na Administração Pública beneficie ou venha a beneficiar.

Artigo 26º

Composição do pessoal da Polícia Municipal

1. O pessoal da Polícia Municipal de Peniche é composto por:
 - a) Pessoal da carreira da polícia municipal que se destina ao exercício de funções de polícia;
 - b) Pessoal da carreira geral da administração pública que se destina a funções de apoio à atividade de Polícia Municipal.
 - c) Pessoal da carreira da fiscalização que se destina a funções de apoio, a extinguir na medida em que vagar da base para o topo;
2. Na estruturação do mapa de pessoal serão observadas as disposições legalmente aplicáveis.

Artigo 27º

Desempenho de funções pelo pessoal não uniformizado

O pessoal não uniformizado a prestar funções na Polícia Municipal desempenhará as suas funções de acordo com a sua carreira e categoria, estando sujeito ao regime geral do pessoal da administração local.

Artigo 28º

Distribuição do pessoal

A distribuição do pessoal, no âmbito de cada serviço, é da competência do respetivo Comandante.

SUBSECÇÃO II

Do recrutamento

Artigo 29º

Recrutamento

1. O recrutamento do dirigente é feito nos termos da legislação em vigor e do presente regulamento.
2. O regime de recrutamento dos agentes de polícia municipal é o que consta do quadro legal regulador da matéria, sem prejuízo da transição para a polícia municipal dos fiscais municipais que preencham as condições exigidas.
3. Na admissão à carreira de polícia municipal dever-se-á atender as regras de ingresso na função pública previstas no regulamento de incentivos à prestação de serviço militar.

Artigo 30º

Recrutamento para as categorias da carreira de polícia municipal

O regime de recrutamento e formação dos agentes da Polícia Municipal é regulado nos termos da lei.

Artigo 31º

Estágio de ingresso na carreira de polícia municipal

O estágio para ingresso na carreira de polícia municipal rege-se pelo disposto na legislação especificamente aplicável.

SUBSECÇÃO III

Da Formação

Artigo 32º

Dos cursos de formação

Os cursos de formação previstos para graduado coordenador e agentes da polícia municipal têm a duração, o conteúdo curricular, os critérios de avaliação e o regime fixado pela lei.

Artigo 33º

Transição de fiscais municipais

1. Na Câmara Municipal de Peniche os fiscais municipais podem transitar para a carreira de polícia municipal desde que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Estejam habilitados com o 12º ano de escolaridade ou equivalente;
 - b) Frequentem, com aproveitamento, um curso de formação profissional na área da polícia municipal, conforme
 - c) Comprovem possuir a robustez física para o exercício das funções previstas na carreira, mediante exame médico de seleção;
 - d) Obtenham relatório favorável em exame psicológico de seleção.

2. A transição do pessoal a que se refere o número anterior efetua-se no escalão em que o trabalhador se encontra posicionado e de acordo com as seguintes regras:
 - a) Fiscal municipal especialista principal para agente graduado principal;
 - b) Fiscal municipal especialista para agente graduado;
 - c) Fiscal municipal de 1.ª classe para agente municipal de 1.ª classe;
 - d) Fiscal municipal de 2.ª classe para agente municipal de 2.ª classe.
3. O previsto no número anterior não se aplica aos fiscais municipais principais que transitarão nos termos do n.º 4 e do n.º 5.
4. Os trabalhadores detentores da categoria de fiscal municipal principal transitam para a categoria de agente graduado.
5. A transição a que se refere o número anterior faz-se com observância do disposto na lei em vigor.
6. Nas situações previstas no n.º 2, o tempo de serviço prestado na anterior categoria da carreira fiscal municipal conta, para todos os efeitos legais, designadamente para promoção na carreira de polícia municipal e progressão na categoria para a qual o funcionário venha a transitar.

Artigo 34º

Transição de funcionários municipais

1. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior podem transitar para a carreira de polícia municipal os trabalhadores municipais que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Estejam habilitados, no mínimo, com o 12.º ano de escolaridade ou equivalente;
 - b) Frequentem com aproveitamento um curso de formação profissional na área da polícia municipal, com a duração de um semestre, ministrado pelas entidades legalmente competentes para o efeito;
 - c) Comprovem possuir a robustez física para o exercício das funções previstas na carreira de polícia municipal;
 - d) Obtenham relatório favorável em exame psicológico de seleção.
2. Para efeitos de determinação da categoria da carreira de polícia municipal, a relação de natureza remuneratória legalmente fixada estabelece-se entre os índices remuneratórios correspondentes ao escalão 1 da categoria em que o trabalhador se encontra e o escalão 1 da categoria da nova carreira.
3. As transições a que se refere o número anterior efetua-se para o escalão a que corresponda, na estrutura da categoria, nível/índice remuneratório igual ou, se não houver coincidência, índice superior mais elevado.
4. Nos casos em que a integração na nova carreira se faça em escalão a que corresponde o mesmo nível/índice remuneratório, o tempo de serviço prestado no escalão de origem releva para progressão na nova carreira.

5. Nas situações previstas nos números anteriores, o tempo de serviço prestado na anterior categoria conta para efeitos de promoção na carreira de polícia municipal.

Artigo 35º

Extinção da carreira de fiscal municipal

1. Os lugares da carreira de fiscal municipal que vagarem, em virtude de transferência dos seus titulares, serão extintos;
2. Os fiscais municipais que não transitarem, nos termos do número anterior, mantêm-se nos lugares da carreira de fiscal municipal, os quais se extinguem quando vagarem, da base para o topo.

SECÇÃO III

Do horário de trabalho

Artigo 36º

Horário

O horário normal de trabalho dos agentes da polícia municipal é de 35 horas semanais, distribuídas por todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados, e será fixado em programação do serviço a estabelecer mensalmente pelo serviço de Polícia Municipal de funcionamento da Polícia Municipal, coincidindo os dias de descanso pelo menos uma vez por mês com o sábado e domingo.

Artigo 37º

Período de trabalho

1. Com o objetivo de cumprir com a necessária permanência no serviço, e tendo em conta as particularidades de cada serviço e sua incidência no mesmo, estabelece-se o seguinte:
 - a) São considerados dias normais de trabalho todos os dias da semana, incluindo sábados, domingos e feriados;
 - b) As situações de trabalho suplementar, de descanso semanal e descanso complementar, bem como a fixação da modalidade de horário, serão definidas na programação de serviço a estabelecer mensalmente pelo Comandante da Polícia Municipal, devendo, pelo menos uma vez por mês, fazer coincidir aqueles dias de descanso com o sábado e o domingo.
 - c) A programação a que se refere o número anterior pode ser alterada, devendo ser comunicada aos interessados com a antecedência mínima de uma semana, salvo casos excepcionais, em que a referida comunicação poderá ser feita com a antecedência mínima de 48 horas.

- d) As situações de trabalho suplementar e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal e descanso complementar, são igualmente remunerados nos termos da lei.

Artigo 38º

Horário de trabalho de cada serviço

Serão definidos em regulamento os horários de trabalho que se considerem oportunos para melhor resultado dos serviços. Todos os trabalhadores têm o dever de se apresentar ao serviço, não o podendo abandonar, sempre que tal lhe seja determinado, dentro do quadro de atribuições e competências da Polícia Municipal de Peniche, sem prejuízo dos direitos inerentes conferidos pela lei geral, pelas normas municipais e pelo presente regulamento.

TÍTULO IV

Dos meios materiais

CAPÍTULO I

Dos uniformes e distintivos

Artigo 39º

Distribuição e duração do uniforme e do equipamento

1. É da responsabilidade do município o fornecimento e substituição dos uniformes e seus componentes, bem como o suporte dos seus custos.
2. Os encargos resultantes da alteração do fardamento serão suportados pelo Município.
3. Os modelos de uniforme e distintivos heráldicos e gráficos serão aqueles aprovados por legislação em vigor, sendo proibida a inclusão de aditamentos ou modificações.
4. Os agentes da Polícia Municipal de Peniche terão de manter em bom estado de conservação, cuidado e limpeza o vestuário, equipamento e armamento, zelando pela sua adequada conservação.
5. No caso do agente se desvincular do serviço deverá restituir o equipamento individual à Camara Municipal de Peniche.

Artigo 40º

Uso do uniforme

1. Os agentes da Polícia Municipal exercem as suas funções uniformizados e pessoalmente identificados.
2. O uso de uniforme é obrigatório para todos os agentes do corpo durante a prestação do serviço, estando proibida a utilização incompleta do mesmo.
3. Está proibida o uso de qualquer peça do uniforme fora do horário de serviço ou dos atos e representações vinculados à função policial.
4. Será utilizado o modelo de uniforme aprovado pela lei, em conformidade com as normas nela constantes.

Artigo 41º**Danos no vestuário ou equipamento**

Nos casos de perda, roubo ou deterioração prematura de algum componente do vestuário ou equipamento, ou outros bens municipais a seu cargo, o titular deve dar conhecimento imediato ao seu superior hierárquico, que, por escrito, o transmite ao Comandante da Polícia Municipal, a quem caberá tomar as medidas adequadas a cada caso, sem prejuízo da reposição imediata do objeto ou peças pelo serviço correspondente, por forma a garantir a continuidade do trabalho nas devidas condições.

Artigo 42º**Aspeto pessoal dos agentes**

1. Os agentes do sexo masculino, quando em serviço, devem cuidar do seu aspeto pessoal, podendo usar barba, desde que devidamente cuidada e tratada, mantendo-a na forma curta e usar cabelo curto, não podendo usar qualquer tipo de adornos.
2. Os agentes do sexo feminino, quando em serviço, devem usar o cabelo devidamente cuidado e, sempre que seja possível, de acordo com o seu tamanho, deverão usá-lo apanhado, podendo usar adornos, excetuando os que pela sua forma ou tamanho possam constituir obstáculo à prestação do serviço ou risco físico para si e para as pessoas ou ainda sejam contrários aos padrões culturais dominantes.

Artigo 43º**Troca de uniforme entre estações do ano**

1. A troca de uniforme entre estações do ano será determinada pelo Comandante da Polícia Municipal, tendo em consideração as condições climáticas do momento e será utilizado por todo o pessoal, interno e externo.
2. Eventualmente, quando as condições climáticas o aconselharem, o Comandante da Polícia Municipal, deverá autorizar o uso do uniforme aconselhado às mesmas.

Artigo 44º**Uniforme de Cerimónia**

O uniforme de cerimónia é utilizado em atos oficiais e públicos ou em cerimónias em representação da instituição, por todo o pessoal designado pelo Comandante da Polícia Municipal.

Artigo 45º**Uso do boné**

O boné deverá usar-se permanentemente e segundo as regras sociais.

Artigo 46º**Fiscalização do Uso do Uniforme**

Compete ao Comandante a revista geral de todo o pessoal e a determinação de outras formas de verificação do correto uso do uniforme.

Artigo 47º

Finalidade dos distintivos heráldicos e gráficos

Os distintivos heráldicos e gráficos do município para uso nos uniformes e nas viaturas são constituídos pelos elementos figurativos descritos no anexo III e terão por finalidade a sua fácil identificação externa do Corpo de Polícia Municipal.

Artigo 48º

Tipos de distintivos

Os distintivos heráldicos e gráficos do município de Peniche podem ser:

- a) De identificação profissional ou de posto;
- b) De identificação de veículos.

Artigo 49º

Cartão de identificação

1. Os agentes da Polícia Municipal consideram-se identificados quando devidamente uniformizados.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os agentes da Polícia Municipal devem exhibir prontamente o crachá e cartão de identificação pessoal, sempre que isso seja solicitado ou em circunstâncias do serviço o exijam, para certificar a sua qualidade.
3. Os agentes da Polícia Municipal usarão um crachá e um cartão de identificação pessoal, nos termos e para os efeitos previstos respetivamente, nos artigos 8 e 9 da Portaria nº 304º/2015, de 22 de setembro.
4. As normas relativas à emissão, distribuição e substituição do crachá e do cartão de identificação são definidas por despacho do Presidente da Câmara Municipal de Peniche.

Artigo 50º

Emblema de braço

No uniforme devem ser apostos na manga direita, sensivelmente a 5 cm da orla da manga, a expressão «Polícia Municipal de Peniche» e o brasão do município, conforme o anexo III, ambos em tecido impresso ou bordado, que é cosido na manga.

Artigo 51º

Placa de identificação

1. Os agentes do Serviço de Polícia Municipal de Peniche usam uma placa de identificação pessoal, nos termos definidos na alínea c) do artigo 4º da Portaria nº 304-A/2015 de 22 de setembro.
2. Os trabalhadores e demais pessoal da Polícia Municipal de Peniche usam uma placa de identificação pessoal, onde constará o seu nome e designação da sua categoria na carreira.
3. A placa dos trabalhadores e demais pessoal da Polícia Municipal, terá cor cinzento baço, cinzento brilhante ou prateado consoante se trate de assistente operacional, assistente técnico ou técnico superior.

Artigo 52º

Distintivos de Categoria

Os agentes da Polícia Municipal usam distintivos nos termos definidos no artigo 5.º da Portaria n.º 304-A/2015, de 22 de setembro, que se destinam à respetiva identificação e a revelar a sua categoria profissional.

Artigo 53º

Condecorações

O Município pode conceder condecorações aos membros da Polícia Municipal que, no cumprimento dos seus deveres, se tenham revelado e distinguido exemplarmente pelo zelo, competência, decisão e espírito de iniciativa, nos termos do Regulamento para atribuição de galardões honoríficos do Município de Peniche, sem prejuízo do regime geral de condecorações e demais recompensas previsto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 239/2009, de 16 de setembro.

Artigo 54º

Uso de Medalhas ou Louvores

As medalhas concedidas ao pessoal da Polícia Municipal podem ser utilizadas no uniforme de cerimónia, nos termos da legislação em vigor, substituindo-se as mesmas pelos passadores regulamentares no uniforme diário.

Artigo 55º

Procedimento de atribuição

As condecorações e louvores são concedidos pela Câmara Municipal sob proposta do comandante da Polícia Municipal, ou por iniciativa do presidente da Câmara Municipal, nos termos do Regulamento para atribuição de galardões honoríficos do Município de Peniche, sem prejuízo do regime geral de condecorações e demais recompensas previstas no artigo 17º do Decreto-Lei nº 239/2009, de 16 de setembro.

CAPÍTULO III

Equipamento, veículos, telecomunicações e instalações

SECÇÃO I

Do equipamento

Artigo 56º

Equipamento

1. O equipamento coercivo a deter pelos agentes da Polícia Municipal d Peniche, quando de serviço, é composto por:

- a) Bastão curto e pala de suporte;
- b) Arma de fogo e coldre.
- c) Gás Pimenta – Classe E

2. Equipamento de proteção e apoio a deter pelos agentes:

- a) Apito;
- b) Emissor-recetor portátil;
- c) Equipamento reflectorizante.

3. Sempre que o exercício das funções o imponha, poderá ainda ser fornecido aos agentes o seguinte equipamento:

- a) Coletes para ações de controlo móveis – confeccionados em material adequado com as inscrições reflectorizantes na frente «POLÍCIA», e nas costas «POLÍCIA MUNICIPAL DE PENICHE»;
- b) Coletes para ações de investigação e fiscalização – confeccionados em material adequado, com as inscrições referidas na alínea anterior;
- c) Colete à prova de bala e facada, fornecido com duas capas suplementares e bolsas para aposição de placas de proteção.

4. É expressamente vedado aos agentes da Polícia Municipal deter ou utilizar outros equipamentos coercivos além dos previstos neste Regulamento de acordo com a legislação em vigor.

5. O número de equipamento coercivos será na razão de um por agente, acrescido de 10%.

6. Para efeitos do presente artigo são autorizados aos agentes da Polícia Municipal a detenção e uso de arma de fogo classificada nos termos da lei.

Artigo 57º

Uso do equipamento coercivo

1. Aos agentes da Polícia Municipal é permitido, quando de serviço, deter e usar a arma de fogo disponibilizada pelo município de Peniche nos termos da legislação em vigor.

2. Os agentes da Polícia Municipal poderão fazer uso dos meios coercivos de que dispõem, na estrita medida das necessidades decorrentes do exercício das suas funções, da sua legítima defesa ou de terceiros, nos seguintes casos:

- a) Para repelir uma agressão ilícita, atual ou iminente de interesses ou direitos juridicamente protegidos, em defesa própria ou de terceiros;
- b) Para vencer a resistência à execução de um serviço no exercício das suas funções, depois de ter feito aos resistentes intimação formal de obediência e esgotados que tenham sido quaisquer outros meios para conseguir.

3. Ficará proibido aos agentes da Polícia Municipal o uso ou porte de quaisquer dos equipamentos constantes no artigo anterior fora do exercício das suas funções.

4. Em tal caso o agente da Polícia Municipal deve esforçar-se por reduzir ao mínimo as lesões e danos, respeitando e preservando a vida humana.
5. Ninguém pode ser objeto de intimação através de tiro de arma de fogo.
6. Quando o interesse público em causa determine a indispensabilidade do uso de meios coercivos não autorizados ou não disponíveis para a Polícia Municipal de Peniche, os agentes devem solicitar a intervenção das forças de segurança territorialmente competentes.

Artigo 58º

Proibição de uso e porte de equipamentos

Fica proibido aos agentes da Polícia Municipal o uso ou porte de qualquer dos equipamentos constantes do artigo 61º deste Regulamento fora do exercício das suas funções.

Artigo 59º

Provas Psicotécnicas para a Posse de Arma

1. O pessoal a quem tenha sido atribuído armamento, além de efetuar as práticas periódicas de tiro e manejo, previstas neste Regulamento, poderá ter de efetuar regularmente exames psicotécnicos para avaliação do seu estado emocional e psicológico face ao inerente conteúdo das suas funções e uso da arma.
2. A periodicidade geral ou individual das provas, é determinada por proposta do respetivo Comandante ou no seguimento dos serviços de medicina no trabalho.

Artigo 60º

Exceção ao uso de Arma

1. Em casos excecionais, em que a posse de arma possa constituir perigo para o agente ou para terceiros, poderá o Comandante ordenar o imediato depósito da arma no armeiro.
2. Da ocorrência será imediatamente lavrado auto, que depois de fundamentado será enviado ao Presidente da Câmara Municipal de Peniche para ulterior avaliação.

Artigo 61º

Recurso a arma de fogo

O recurso a arma de fogo é efetuado de acordo com as ordens ou instruções de quem comandar a respetiva força, salvo se o agente se encontrar isolado ou perante circunstâncias absolutamente impeditivas de aguardar por aquelas ordens ou instruções.

Artigo 62º

Obrigação de socorro

O agente que tenha recorrido a arma de fogo é obrigado a socorrer ou a tomar medidas de socorro dos feridos logo que lhe seja possível.

Artigo 63º**Dever de relato**

O recurso a arma de fogo é imediatamente comunicado ao superior hierárquico do agente sendo esta comunicação sucedida, imediatamente ou logo que lhe for possível, de uma informação escrita se não tiver sido desde logo utilizada esta via.

Artigo 64º**Depósito e manutenção da arma**

1. A Polícia Municipal dispõe de um armeiro, dotado de sistemas de vigilância e segurança próprios, para armazenamento das armas pertencentes ao Serviço.
2. Os agentes depositam a sua arma no armeiro, findo o período de serviço.
3. Os agentes são responsáveis pela manutenção, lubrificação e limpeza das armas que lhes foram distribuídas, apresentando-as a revista sempre que tal lhes for ordenado.

Artigo 65º**Arma em reparação ou em depósito**

Todas as armas não distribuídas que estejam em reparação ou se encontrem em depósito, bem como as depositadas em virtude do disposto no artigo anterior, devem estar no armeiro, guardadas em caixas de segurança, inventariadas e sob a supervisão do pessoal encarregado do armamento.

Artigo 66º**Organização do Ficheiro das Armas**

O Comandante da Polícia Municipal ou do responsável pelo serviço de armas, com poderes delegados, organizará um ficheiro, que deve ser mantido atualizado e onde constará um registo identificativo das armas disponibilizadas e dos respetivos utilizadores.

Artigo 67º**Anomalias nas Armas**

O agente ao observar anomalias ou defeitos no funcionamento da sua arma, comunicará tal circunstância ao seu superior hierárquico, entregando-a de imediato ao armeiro do corpo, mediante guia de entrega e abstendo-se de a manipular ou de efetuar tentativas de reparação.

Artigo 68º**Obrigatoriedade de Práticas de Tiro**

1. Anualmente realizar-se-ão, com carácter obrigatório, práticas de tiro em locais destinados para tal fim, com as medidas de segurança estabelecidas na legislação vigente.
2. As práticas de tiro serão planeadas, constando obrigatoriamente do plano anual de atividades e são orientadas por instrutor ou instrutores de tiro, designados para o efeito.
3. Os resultados obtidos nos treinos práticos de tiro serão registados e mantidos no ficheiro individual de cada elemento da Polícia Municipal.

4. Serão elaboradas, em regulamento interno próprio, tabelas de resultados mínimos a atingir por cada elemento, as quais podem, quando não sejam atingidos os mínimos exigidos, resultar na suspensão temporária do uso de arma.

Artigo 69º

Dever de informação pelo uso de arma

1. O uso da arma, ainda que não seja disparada qualquer munição, deverá ser relatado superiormente por escrito no final do turno de serviço.
2. Sem prejuízo do nº1, a utilização de arma de fogo ou a sua mera ostentação pública deverá ser imediatamente informada ao responsável direto operacional, utilizando-se para o efeito o meio de comunicação disponível mais célere.
3. O não cumprimento do estipulado neste artigo constitui falta disciplinar.

SECÇÃO II

Dos veículos

Artigo 70º

Tipos de veículos

1. O município disponibiliza ao Serviço de Polícia Municipal de Peniche veículos de duas rodas ou quatro rodas, assim como outros veículos necessários para a eficaz prestação dos serviços.
2. A caracterização das viaturas a usar pelo Serviço de Polícia Municipal decorre da lei.

Artigo 71º

Uso de viaturas

1. A saída das viaturas em serviço deve ter lugar sempre com o efetivo das equipas completo e devidamente uniformizado.
2. Sempre que o disposto no número anterior não possa ser cumprido deverá obrigatoriamente constar do relatório diário o motivo justificativo.

Artigo 72º

Regras de condução de viatura

Na condução das viaturas os agentes da Polícia Municipal deverão observar as normas do Código da Estrada e seus regulamentos, designadamente no que respeita à condução em emergência.

Artigo 73º

Utilização e manutenção do veículo

1. Todo o equipamento ao Serviço da Polícia Municipal deverá ser utilizado com o máximo zelo, de forma a evitar o seu extravio ou danificação.
2. É proibido fumar dentro das viaturas.

3. O condutor a quem tenha sido entregue o veículo é responsável pela sua utilização e pela sua manutenção.
4. A cada agente da Polícia Municipal compete a manutenção de todos os equipamentos que lhe estiverem confiados, sendo obrigatório incluir no relatório diário a deterioração ou mau funcionamento daqueles, assim como a causa que lhes deu origem.
5. A lavagem e limpeza das viaturas é realizada durante a semana e sempre que seja considerado necessário pelo condutor.
6. Todas as viaturas estão equipadas com lanterna, a qual deve permanecer sempre na respetiva viatura, devendo o condutor verificar a sua existência antes de iniciar a condução.

Artigo 74º

Livro de registos

Cada veículo terá um livro de registos, no qual deve constar:

- a) O condutor que utiliza;
- b) A quilometragem registada no conta quilómetros, antes e após o serviço efetuado;
- c) Combustível e outros gastos pelo veículo.

Artigo 75º

Controlo do Livro de registos

O Comandante da Polícia Municipal de Peniche estabelece o controlo dos veículos pelo livro de registos, sem prejuízo do eventual controlo que poderá ser pelo responsável do parque automóvel da Polícia Municipal.

Artigo 76º

Atualização do livro de registos

O condutor de um veículo do Serviço de Polícia Municipal, ao iniciar e acabar um serviço, atualizará os dados do livro de registos, nomeadamente no que concerne:

- a) Ao estado do veículo;
- b) Às anomalias observadas na carroçaria, habitáculo ou acessórios;
- c) Às avarias mecânicas;
- d) À quilometragem efetuada.

SECÇÃO III

Das Comunicações

Artigo 77º

Meios de comunicação

1. Para uma eficaz prestação de serviços e cumprimento da sua missão, a Polícia Municipal de Peniche deverá contar com sistemas e redes de telecomunicações internas e externas adequados.

2. Existirá uma central de comunicações responsável pela centralização de informações e correspondência eletrónica operacional recebidos ou emitidas de, ou para a Polícia Municipal, sendo da sua exclusiva responsabilidade o controlo e o registo destas.
3. A Polícia Municipal detém uma rede de rádio própria, conectada com as redes de rádio locais das forças de segurança, bombeiros e proteção civil.
4. As ordens transmitidas pela Central são sempre soberanas, sobrepondo-se a todas as restantes ordens, com exceção das emitidas pela estrutura hierárquica: Presidente da Câmara, Vice-Presidente, Vereador do Pelouro e Comandante da Polícia.
5. Sempre que haja alterações das ordens transmitidas pela Central, nos termos do número anterior, estas devem ser imediatamente comunicadas à Central pelo respetivo agente, através de rádio ou telemóvel de serviço.

Artigo 78º

Uso e manutenção do material de transmissão

1. No exercício das suas funções, os agentes da Polícia Municipal utilizam equipamento de transmissão e de receção portáteis para comunicação via rádio.
2. Dada a sua especificidade, o uso e manutenção do material de transmissão deverá ser extremamente cuidadoso.
3. Ao iniciar o serviço, os elementos aos quais sejam distribuídos emissor/recetor, de veículo ou portátil, devem comprovar o seu funcionamento sendo responsáveis pelos mesmos até à sua entrega no fim do serviço, devendo comunicar ao superior hierárquico, por escrito, qualquer anomalia identificada.
4. Quando existir um canal de reserva, este será unicamente utilizado para casos de justificada necessidade.
5. As regras de utilização, manutenção e segurança dos equipamentos de comunicações constam de regulamento próprio.

Artigo 79º

Regras de utilização da comunicação via rádio

1. No exercício das suas funções, os agentes da Polícia Municipal deverão respeitar o silêncio via rádio, sendo apenas permitidas comunicações de serviço.
2. As mensagens deverão ser rápidas, curtas e expressas de forma clara, utilizando sempre linguagem de código e de transmissões, a regulamentar.

Artigo 80º

Controlo de localização

Durante o serviço, todas as equipas são obrigadas a responder, conforme estiver superiormente determinado, ao «controlo de localização» de forma clara e exata, ou deverão contactar a base, caso este controlo não seja feito nas horas habituais.

SECÇÃO IV

Das instalações

Artigo 81º

Caracterização das Instalações

1. A Polícia Municipal é dotada de instalações independentes dos demais serviços municipais, em edifício próprio, devidamente equipadas e dotadas de material apropriado ao bom desempenho das suas atribuições.
2. As instalações da Polícia Municipal dispõem de um local próprio para depósito de armas, ao dispor desta e que será construído no piso afeto ao serviço policial.
3. As instalações para o funcionamento da Polícia Municipal localizam-se na Rua Dr. Ernesto Moreira G, no Concelho de Peniche.

Artigo 82º

Cuidados a ter com as instalações e material

4. Todos os membros do Serviço de Polícia Municipal devem ser extremamente cuidadosos com as instalações e material a cargo desta.
5. Sempre que for detetada alguma anomalia no material, danos nas instalações ou funcionamento incorreto destas, devem informar imediatamente os seus superiores hierárquicos.

TÍTULO V

Normas de funcionamento

Capítulo I

Normas de funcionamento interno

Artigo 83º

Informações aos meios de comunicação social

1. As informações a prestar aos meios de comunicação social das atuações ou de temas relacionados com a atuação da Polícia Municipal são canalizadas para a Câmara Municipal de Peniche, devendo ser feitas pelo presidente da Câmara Municipal ou pelo vereador com poderes e competências delegadas, excetuando-se as situações em critérios de oportunidade exijam uma resposta imediata, em que as informações poderão ser prestadas excecionalmente pelo comandante da Polícia Municipal.
2. A relação a estabelecer com os meios de comunicação social realizar-se-á, em regra, através do Gabinete de Comunicação do Município de Peniche.

Artigo 84º

Comunicação de rádio

As comunicações por rádio efetuam-se sempre de uma forma breve, clara, concisa e impessoal.

Artigo 85º**Comunicações ao superior hierárquico**

Sem prejuízo das comunicações obrigatórias, o subordinado deve comunicar ao Comandante da Polícia Municipal que dele se aproxime o estado de desenvolvimento do serviço que desempenha.

Artigo 86º**Informações à central de comunicações**

Para além do precedentemente exposto, a central de comunicações da Polícia Municipal deve estar sempre inteirada de qualquer acontecimento importante que ocorra nos serviços e dele dar conhecimento, com a brevidade possível, ao comandante.

Artigo 87º**A continência**

A continência, como expressão de respeito e acatamento aos símbolos e instituições contidos na Constituição da República Portuguesa, constituindo também manifestação de respeito e consideração aos superiores hierárquicos, aos seus semelhantes e subordinados, consiste num ato de educação perante os cidadãos.

Artigo 88º**Execução da continência**

1. A continência executa-se de pé e será iniciada pelo agente de inferior categoria hierárquica e correspondida pelo superior.
2. A continência deverá ser:
 - a) Efetuada com um gesto vivo, elevando a mão direita aberta, no prolongamento do antebraço, com os dedos estendidos e unidos de modo que a última falange do indicador vá ficar a tocar no sobrolho direito ou no ponto correspondente da cobertura da cabeça com a palma um pouco inclinada para baixo, o braço sensivelmente horizontal no alinhamento dos ombros;
 - b) Desfaz-se a continência levando energeticamente o braço ao lado do corpo.
3. Quem não trouxer boné toma uma atitude respeitosa, dirigindo natural e francamente a cara para a entidade que recebe o cumprimento.
4. Quando portador de um objeto na mão direita passa-o para a mão esquerda e faz a continência.
5. Os agentes que conduzam qualquer viatura, ou motociclo, não prestam continência.
6. Nos serviços em que não é utilizado o uniforme, a continência será a referida no n.º 2.
7. Em lugares fechados atuar-se-á como está descrito nos números anteriores segundo os casos, devendo levantar-se previamente e fazer de seguida a continência.

Artigo 89º

Direito à continência

1. Todos os agentes têm o estrito dever de fazer a continência à Bandeira, ao Estandarte e ao Hino Nacional, quando uniformizados e de se descobrirem e perfilarem, quando em traje civil.
2. Têm igualmente direito à continência o Presidente da República, o Presidente da Assembleia da República, os Ministros, o Presidente da Assembleia Municipal, o Presidente da Câmara Municipal de Lagoa e os seus Vereadores.
3. Todos agentes da Polícia Municipal estão obrigados a efetuar a continência ao Comandante da Polícia Municipal.

Artigo 90º

Cumprimento aos atos processuais, judiciais ou outros

O cumprimento de atos processuais, judiciais ou outros deverá ser antecedido de comunicação ao Comandante da Polícia Municipal.

TÍTULO VI

Disposições finais

CAPÍTULO I

Artigo 91º

Enquadramento legal

1. As referências efetuadas no presente Regulamento para diversos diplomas legais serão consideradas automaticamente feitas para a legislação em vigor, em caso de alteração ou revogação destas.
2. As referências efetuadas no presente Regulamento para os restantes Regulamentos da Câmara Municipal de Peniche serão adotadas ao teor dos mesmos aquando da sua atualização, sem prejuízo das referências aos artigos destes para as quais agora se reporta.
3. Caso se torne necessário, o presente Regulamento será revisto aquando da publicação de novos diplomas que disponham sobre a matéria aqui regulada.

Artigo 92º

Casos omissos

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento aplica-se o disposto nos normativos legais aplicáveis à Polícia Municipal.

Artigo 93º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da data da Publicação no *Diário da República* da resolução do Conselho de Ministros que o ratificar.

Anexo I

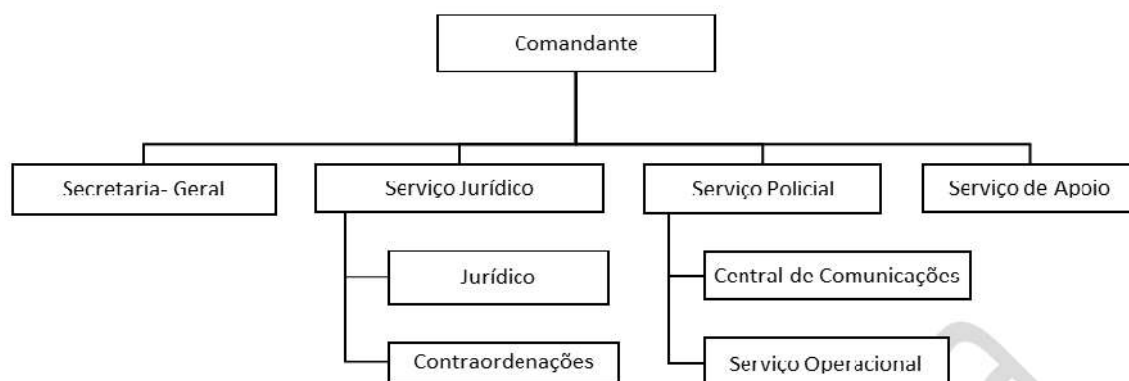
Mapa de pessoal da Polícia Municipal de Peniche

Cargos dirigentes e outros da Polícia Municipal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares				
			Ocupados	Vagos	a criar	a extinguir	Total
Dirigente		Comandante/Chefe de divisão	-	-	1	-	1
Técnico superior	Técnico superior	Técnico Superior	3	-	2	-	5
Assistente técnico	Assistente técnico	Assistente técnico	1	-	2	-	3
Técnico profissional	Fiscalização	Fiscal	2	-	-	1	1

Carreira da Polícia Municipal

Grupo de pessoal	Carreira	Categoria	Número de lugares				
			Ocupados	Vagos	a criar	a extinguir	Total
Técnico profissional	Polícia Municipal	Graduado Coordenador	-	-	-	-	-
		Agente graduado principal	-	-	-	-	-
		Agente graduado	-	-	-	-	-
		Agente municipal de 1ª classe	-	-	6	-	6
		Agente municipal de 2ª classe	-	-	-	-	-
		Estagiário	-	-	6	-	6

Anexo II

Anexo III



Consulta Pública